PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do Protocolo	18.569.825-4
Número do Documento	265032-R2
Validade da Licença	15/03/2028

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.569.825-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
05.689.415/0001-38	**RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP**		
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**		
9028208178	Rodovia Contorno Norte, 610		
Bairro		**Município / UF**	**CEP**
Padre Ulrico		Francisco Beltrão/PR	85.604-278

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade			Porte
Ind. diversas			Pequeno
Atividade Específica			
Fabricação de pneus recapados, recauchutados ou remoldados			
Detalhes da Atividade			
reforma de pneumáticos usados			
Coordenadas UTM (E-N)	**Logradouro e Número**		
296532.4 - 7115841.4	Rodovia Contorno Norte, 610		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Padre Ulrico	Francisco Beltrão/PR	85.604-278

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
banda pré moldada	170.00 kg
camelback	50.00 kg
cola	7.60 l
conserto multiuso	8.00 unid
laminado	6.00 kg
ligação	9.00 kg

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
pneu agrícola	2.50 unid
pneu de carga	12.00 unid

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,01	--	296255 - 7115954

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,01	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão														
		NOx	O2	CO	SOx	MPT	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	296220.0 - 7115882.0	500 (6)	11,00 (6)	1.000 (6)	1.800 (6)	560 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - À Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,17 kg	Aterro Industrial Terceiros
150203 - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não	0,17 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	1,20 kg	Aterro Industrial Terceiros
200140 - Metais	1,70 kg	Reciclagem externa
200140 - Metais	0,07 kg	Reciclagem externa
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	0,20 kg	Aterro Industrial Terceiros
200203 - Outros resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços	70,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	1,10 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	1,70 kg	Reciclagem externa
160126 - Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus	530,00 kg	Reciclagem externa
200302 - Resíduos de mercados públicos e feiras	1,00 kg	Aterro Municipal
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	1,00 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

2. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

3. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

6. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

7. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na

ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

8. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N. º 212/2019.

9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

10. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

11. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

12. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

14. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

15. Trata-se da Renovação da Licença de Operação (RLO)- L.O. 140783-R1 VAL 16.05.2022 - 14.921.951-0, para atividade de Fabricação de pneus recapados, recauchutados ou remoldados, reforma de pneumáticos usados, pertencente RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.689.415/0001-38-89, instalado no ENDEREÇO: Rodovia Contorno Norte, 610, Bairro Padre Ulrico, MUNICÍPIO/UF: Francisco Beltrão/PR - CEP 85.604-278

16. - ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO EMITIDA COM BASE NOS RELATÓRIOS APRESENTADOS, QUE É DE RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR E DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO, CONFORME ART 1720213951669, ANEXADA AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DO PROFISSIONAL RENATO GRASSI Engenheiro ambiental CREA PR 139878/D, SUA APLICAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO, CABENDO AO ÓRGÃO AMBIENTAL A PRERROGATIVA DE POSTERIOR AVALIAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS, PODENDO SOLICITAR COMPLEMENTAÇÕES OU ATÉ EFETUAR A SUSPENSÃO DA PRESENTE LICENÇA.;

17. 01) OBRIGATORIAMENTE, TODA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA DEVERÁ MANTER EMPRESA OU TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ÁREA AMBIENTAL, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LICENÇA (ART OU DECLARAÇÃO) CONFORME PREVÊ A LEI ESTADUAL 16.346/09

18. 02). PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS REQUISITOS DA PORTARIA IAP 212/2019, Portaria IAT 071/2020, Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.

19. 03). Quando da atualização do PGRS, anexar as Autorizações Ambientais e respectivos CADEF'S, referentes à destinação dos resíduos sólidos provenientes da atividade.

20. 04) EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:
-Efetuar automonitoramento conforme disposto resolução nº 016/2014 - sema; atender padrões da qualidade do ar estabelecidos pela resolução nº 491/2018 - conama. sempre observando parâmetros de amostragem e frequência de automonitoramento conforme potência térmica da caldeira informada,
- o empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço WWW.SGADEA.PR.GOV.BR, sob pena de suspensão da presente licença.

EM BRANCO

Francisco Beltrão, 15 de Março de 2022	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	Digitally signed by ADRIANO ROBERTO DAVID:91384095934 Date: 2022.03.15 14:33:21 BRT ADRIANO ROBERTO DAVID Escritório Regional de Francisco Beltrão